

PROCESSO N.º : 2021008246  
INTERESSADO : DEPUTADO JÚLIO PINA  
ASSUNTO : Dispõe sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado no Município de Niquelândia, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG; altera a Lei nº14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Júlio Pina, dispondo sobre a transformação do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado no Município de Niquelândia, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG, e altera a Lei nº14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

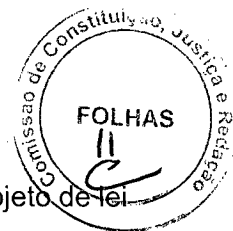
Segundo a proposta, a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu inciso XVIII do Art. 1º, sendo acrescentado no inciso “CEPMG Professor Joaquim Francisco Santiago.”

A justificativa informa que o a propositura pretende-se transformar em Colégio Estadual da Militar o Colégio Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno Jardim Ipanema, no município de Niquelândia - GO, visto que os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados.

### **Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Analisando a presente proposição, constata-se que ela é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Considerando, portanto, que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso padrão de disciplina e qualidade dos serviços prestados, tendo alcançado inclusive o primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado



merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

Apenas que, por questões de técnica legislativa e para sanar vícios de inconstitucionalidade, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 684, de 26 de outubro de 2021.

Autoriza a transformação do Colégio Estadual que especifica em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transformar o Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, situado na Avenida Contorno, Jardim Ipanema, Niquelândia – GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

Art. 2º As medidas a serem adotadas para a transformação do Colégio Estadual de que trata esta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de novembro de 2021.

  
Deputado WILDE CAMBÃO  
Relator